

LEI Nº. 1.145 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Comendador Gomes/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais) sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento – PPA.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas abaixo e em anexo a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	13.393.487,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	769.983,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	484.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	149.798,00

RECEITA DE SERVIÇOS	6.171,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.945.734,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.800,40
RECEITAS DE CAPITAL	120.213,50
ALIENAÇÃO DE BENS	6.715,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	113.498,00
RECEITAS DE CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS	121.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTARIAS	121.000,00
SUBTOTAL	13.634.701,08
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.534.701,08
TOTAL DAS RECEITAS	12.100.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais) do Orçamento Fiscal.
Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

Poder Executivo	10.961.000,00
Poder Legislativo	490.000,00
Fundo de Previdência - IPRECOMGO	649.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.100.000,00

1.2 – POR FUNÇÃO:

01 – LEGISLATIVO	490.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	64.130,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.552.938,00
08 – ASSISTÊNCIAS SOCIAIS	468.512,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL – IPRECOMGO	639.000,00
09.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA – IPRECOMGO	10.000,00
10 – SAÚDE	2.345.585,00
12 – EDUCAÇÃO	3.254.260,00
13 – CULTURA	14.157,00
15 – URBANISMO	808.080,00
16 – HABITAÇÃO	73.810,00
17 – SANEAMENTO	19.360,00
20 – AGRICULTURA	121.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	102.608,00
25 – ENERGIA	1.210,00
26 – TRANSPORTE	1.573.000,00
27 – DESPORTO, LAZER E TURISMO.	330.350,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	232.000,00
TOTAL GERAL	12.100.000,00

1.3 – POR SUBFUNÇÕES:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA	490.000,00
03.092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	64.130,00
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.316.504,00
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	178.354,00
04.124 – CONTROLE INTERNO	58.080,00
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	22.022,00
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	446.490,00
09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	639.000,00
09.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.780,00
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA	2.265.725,00
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	36.300,00
10.304 – VIGILANCIA SANITARIA	10.890,00
10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.890,00

12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.100,00
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.027.990,00
12.364 – ENSINO SUPERIOR	14.520,00
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	199.650,00
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL	14.157,00
15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	157.100,00
15.452 – SERVIÇOS URBANOS	650.980,00
16.482 – HABITAÇÃO URBANA	73.810,00
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	19.360,00
20.606 – EXTENSÃO RURAL	121.000,00
24.722 – TELECOMUNICAÇÕES	102.608,00
25.751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.210,00
26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.573.000,00
27.811 – DESPORTO DE RENDIMENTO	299.495,00
27.812 – DESPORTO COMUNITARIO	12.705,00
27.813 – LAZER	18.150,00
99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	232.000,00
TOTAL GERAL	12.100.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	10.822.361,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.035.639,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	242.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.100.000,00

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, são apresentadas por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

01.01 – PODER LEGISLATIVO	490.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	351.384,00
02.02 – CONTROLADORIA INTERNA	58.080,00
02.03 – ASSESSORIAS JURIDICA	64.130,00
02.04 – DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	860.213,00
02.05 – DEPTO. MUNICIPAL DE FAZENDA	367.114,00
02.06 – DEPTO. MUN. EDUCAÇÃO, CULT/ESP/TUR/LAZER	3.617.522,00
02.07 – DEPTO. MUNICIPAL DE SAUDE	2.345.585,00
02.08 – DEPTO. MUN. OBRAS, ESTRAD MUN E SERV URB.	2.475.460,00
02.09 – DEPTO. AGROPECUARIO, ABAST, IND. COMERCIO	121.000,00
02.10 – DEPTO. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	468.512,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	232.000,00
03.01 – FUNDO DE PREVIDENCIA – FUNPREV	649.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.100.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Conforme com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para:

I – Incluir, em cada Ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e de suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra-

garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1/ Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2011. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2011. Orçamento Consolidado do Município;

III – Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Exercício 2011;

IV – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2011.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2011.

Comendador Gomes, 01 de fevereiro de 2011.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal